DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9494/2023
PROTOCOLO	: 2274378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, da Concorrência n.004/2023, do Processo Licitatório n.095/2023, para a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Construção da Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela, visando atender a Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do DSP-DFEAMA, 30197/2023 (fls.805) informou que ante a clara perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições contidas no art. 15, §2º, c/c o art. 156, ambos do já mencionado Regimento Interno, e ainda o que dispõe o art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, sugeriu que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, arquivando-se os presentes autos nos termos do art. 152, II do Regimento Interno desta Corte.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC